



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	3
PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS	4
Atos Legislativos	4
Resumo da Sessão	4

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.570, de 05 de julho de 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal no âmbito do município e dá outras providências.”.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Vereador Marco Antonio Licerra

Art. 1º As listagens virtuais dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde de Pederneiras serão divulgadas por meio da internet e com acesso irrestrito as suas informações pessoais no Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal,

identificados exclusivamente pelo CNS (cartão Nacional do SUS).

§ 1º Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no caput deste artigo tão-somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

§ 2º Caberá ao gestor do SUS ou outro cargo equivalente afim a disponibilização das listagens virtuais previstas no caput deste artigo, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente.

Art. 2º As listagens previstas no caput do artigo 1º desta lei deverão conter as seguintes informações:

I - A data de solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica;

II - Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - Relação dos pacientes já atendidos através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 3º As informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim deverão ser especificadas segundo o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º Publicadas as informações, as listagens previstas no caput do artigo 1º serão classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo-se o acesso universal a elas.

Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos nas listas de espera com base no critério da gravidade do estado clínico. Exclusivamente feito por profissional responsável, devidamente capacitado para a função e ou médico, em ambos os casos deverá haver anotação em relatório descrevendo as razões da mudança ou alteração.

Art. 6º Os recursos e instalações do Sistema Público de Saúde no município serão utilizados para atender



prioritariamente os candidatos regularmente inscritos em listas de espera.

Art. 7º Ao responsável da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado caberá a responsabilidade por sua manutenção ou exclusão nas listas de espera.

Parágrafo único. A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, em 05 de julho de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei nº 3.571, de 05 de julho de 2019.

“Dispõe sobre o fornecimento de Declaração de Óbito quando este ocorrer em domicílio, no âmbito do Município de Pederneiras.”.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Vereador Jonilce Pranas

Art. 1º - A presente lei visa regulamentar o fornecimento de Declaração de Óbito para quando este ocorrer em domicílio, no âmbito do Município de Pederneiras.

Art. 2º - O médico plantonista de unidade hospitalar ou pronto socorro deve fornecer a Declaração de Óbito na hipótese de o caso não haver sido acompanhado por profissional médico ou estando fechadas as Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º - O fornecimento da Declaração de Óbito será emitido

após esclarecimentos com os familiares e exame do cadáver, que deverá ser levado ao local.

§ 2º - Não havendo suspeita de morte violenta, o médico plantonista pode declarar o óbito, assinalando que o mesmo ocorreu sem assistência médica, a não ser que encontre elementos concretos que permitam assinalar a causa do óbito.

Art. 3º - Em caso de recusa no fornecimento da Declaração de Óbito sem um motivo relevante que justifique, o responsável responderá procedimento para apuração dos fatos, passível das punições cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (Noventa) dias da sua publicação oficial.

Pederneiras, em 05 de julho de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 3.572, de 12 de julho de 2019.

(Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pederneiras e dá outras providências)

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pederneiras – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Os débitos mencionados no “caput” deste artigo são os provenientes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da adesão do contribuinte ao REFIS.

Art. 2º Os débitos constantes do “caput” do art. 1º da presente Lei, inclusive objeto de parcelamento e





reparcelamento anterior à presente Lei Complementar, depois de corrigidos monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitados em parcela única (à vista), em moeda corrente, com desconto de 100% (cem por cento) no valor dos juros e multa.

Art. 3º Os débitos constantes do “caput” art. 1º da presente Lei, inclusive objeto de parcelamento e reparcimento anterior à presente Lei Complementar, depois de corrigidos monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitados, em moeda corrente, com um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos juros e multa, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 4º A falta de pagamento, no vencimento, de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento automático e antecipado de todas as demais, providenciando o Executivo sua imediata cobrança judicial acrescida da correção monetária, juros de mora, multa ou o prosseguimento de eventual ação já proposta.

Art. 5º Tratando-se de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa Ajuizada para cobrança judicial, o pagamento do débito, será atualizado monetariamente e somado aos acréscimos legais decorrentes do ajuizamento da execução, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios e, se houver honorários periciais, que deverão ser pagos integralmente na primeira parcela em caso de parcelamento.

Parágrafo único. Após a quitação dos débitos mencionados no “caput” deste artigo, o Município postulará a extinção da ação judicial para a cobrança do débito.

Art. 6º O devedor interessado em aderir ao REFIS, terá como prazo máximo a data de 31 de agosto de 2019, para aderir ao Programa, contados da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá prorrogar e/ou reabrir o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a presente Lei Complementar através de Decreto.

Art. 7º A adesão ao Programa implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, bem como na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e desistência dos já interpostos.

Art. 8º Não serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 9º Excluem-se das disposições do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pederneiras – REFIS os casos de compensação.

Art. 10. As multas constantes do artigo 56, da Lei nº 1.238/77 (Código Tributário Municipal), depois de corrigidas

monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitadas de uma só vez, em moeda corrente, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos juros e multa pelo seu não recolhimento na data fixada.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de julho de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4.680, de 02 de julho de 2019.

(Que cria o Centro de Convivência Infantil Professora Luci Maria Gimenes Batista).

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de criação de Centro de Convivência Infantil para suprimir a demanda de alunos,

Considerando a necessidade de denominar o Centro de Convivência Infantil ora criado e os valorosos serviços prestados a este Município como respeitada educadora, a Professora Luci Maria Gimenes Batista, deixou seu nobre legado, através de seus ensinamentos que certamente renderam bons frutos para a formação dos cidadãos pederneirenses;

Considerando que a saudosa Professora Luci Maria Gimenes Batista deixou patente a grandeza de seu espírito, o exemplo de uma mãe extremosa, o amor pelo próximo, bem assim o seu caráter íntegro de cidadã pederneirense respeitado, trabalhadora e cumpridora de seus deveres,

Decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Convivência Infantil Professora Luci Maria Gimenes Batista (C.C.I. Professora Luci Maria Gimenes Batista).

Parágrafo único. Mencionado Centro de Convivência Infantil funcionará em um prédio localizado na Rua Duque de Caxias, nº O-310, Centro, podendo este endereço ser modificado a qualquer tempo sem maiores formalidades em caso de necessidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de julho de 2019.



VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada no dia 10 de julho de 2019, com início às 18 horas, no Plenário "Dr. Alberto Clementino Moreira". Presentes os Senhores Vereadores e Vereadoras: Regina Barrach, Durvalina Simões, Adriano do Postinho, Danilo Alborghetti, Ezequiel Lima, Chapéu, Professor Marildo, Joãozinho da Farmácia e Vartão do Sucatão. Aberta a sessão, passou-se ao EXPEDIENTE – Do Executivo: Nada constou. Do Legislativo: Moção de Pêssames nº 04, "Ao ex-vereador, Senhor Ary Rosa" de autoria de todos Vereadores. Correspondências recebidas: Foram Lidas em Plenário. Requerimentos: Foram aprovados os requerimentos: nº 150 do Vereador Adriano do Postinho, nº 151 da Mesa Diretora, nº 154 do Vereador Ezequiel Lima, nº 153 do Vereador Chapéu e nº 155 do Vereador Joãozinho da Farmácia. O Requerimento nº 152 foi retirado de pauta pelo autor. Indicações: nº 114 do Vereador Ezequiel Lima, nº 115 e 117 do Vereador Chapéu e nº 117 do Vereador Professor Marildo. ORADORES INSCRITOS - Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Professor Marildo, Regina Barrach, Ezequiel Lima e Chapéu. ORDEM DO DIA – Em Deliberação Englobada, Projeto de Lei Complementar nº 49, do Executivo, "Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pederneiras e dá outras providências": aprovado por unanimidade. Em 1º Deliberação, Projeto de Lei nº 48, do Executivo "Que revoga os artigos 36 e 37 da Lei nº 1.716/1990": aprovado por unanimidade. Em 1º Deliberação, Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, do Legislativo, "Acrescenta o art. 164-A na Lei Orgânica do Município de Pederneiras, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual" de autoria do Vereadores Regina Barrach, Adriano do Postinho, Durvalina Simões, Danilo Alborghetti, Ezequiel Lima, Professor Marildo, Joãozinho da Farmácia e Vartão do Sucatão. Em VOTAÇÃO NOMINAL, votaram favoravelmente os Vereadores: Adriano do Postinho, Durvalina Simões, Ezequiel Lima, Chapéu,

Joãozinho da Farmácia, Professor Marildo, Regina Barrach, Vartão do Sucatão e Danilo Alborghetti, obtendo o resultado de APROVADO por 9 votos (unanimidade). EXPLICAÇÃO PESSOAL – Pronunciaram os seguintes vereadores: Ezequiel Lima, Professor Marildo e Chapéu. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou que fosse lavrada a presente Ata que depois de assinada, será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, e encerrou a Sessão.

Danilo Alborghetti - Presidente

Regina Barrach - 1ª Secretária

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



**A PREVENÇÃO É A ÚNICA
ARMA CONTRA A DOENÇA.**



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281